

PROCESSO: 23411.002796/2018-36

CONTRATO: 16/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA.

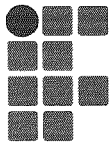
CONTRATANTE: A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR – REITORIA - UASG 158009, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pela Pró-Reitora Substituta Sra. **KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade 4002617-7 SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.315.119-43, conforme a Portaria nº 1.956 de 26 de dezembro de 2018 publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, seção 2, página 18, Portaria nº 50 de 31 de maio de 2019, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.849.500/0001-90, estabelecido na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 3721, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.730-040, neste ato representado pela sua Representante Legal Sra. **DALVA MARIA ZART**, CPF nº 728.984.709-10 e RG nº 5051633567 SSP/RS de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2018. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.002796/2018-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de mudança e transporte rodoviário local de carga, para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem, desembalagem e arrumação no destino, de móveis comerciais, equipamentos



(mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos arquivísticos, alimentos, ferramentas, ornamentos e demais equipamentos pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Reitoria, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e encerramento em 12/06/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8666,1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

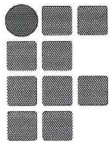
3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Qtde	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	Serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem, desembalagem e arrumação no destino, dos mobiliários e demais equipamentos pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Reitoria, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, incluindo mobiliário, objetos, equipamentos de toda natureza, em conformidade plena com os itens deste Termo de Referência.	R\$ 28.900,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8100.000000 – R\$ 28.900,00

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041

Natureza da Despesa: 33.90.39

4.2. Conforme Nota de Empenho n.º 2018NE802128.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

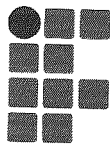
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo previsto de execução dos serviços será agendada uma reunião de apresentação do método de trabalho, onde será definido o prazo para início e término das atividades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da

União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

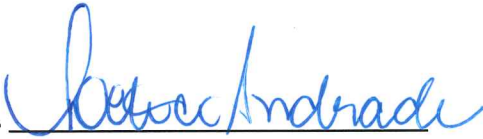
Curitiba, 13 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 ----- KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA Pró-Reitora de Administração Substituta INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR	 ----- DALVA MARIA ZART Representante Legal A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA.

SERVIÇO DISTRICTAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR

1. 
Nome: Mirian Cristina Knopacki
Assistente em Administração
Instituto Federal do Paraná
CPF: Siape 2129371

TESTEMUNHAS

2. 
Nome: LETICIA DE ANDRADE
CPF: 073.721.379-50



SERVICÓ DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO

Mônica M.ª Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 8PhN3.zXUfs.OdD5D, Controle: 4un3m.MvPd4
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DALVA MARIA
ZART. *0097*. Dou fé.

Curitiba, 14 de junho de 2019 - 11:07:01h
Em Teste da Verdade



Fabio Meurer Albino - escrevente

Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80,
Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34

